



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS n.º 02150/2021 e 02169/2021

Tomada de Preços: 0005/2021 e 0006/2021

Assunto: Análise de Recursos Administrativos fase habilitação/inabilitação

Data: 11/06/2021

REFORMA DE DECISÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:

I – Ovacionando o estudo e discernimento da Procuradoria Geral do Município, adoto como razão de decidir o teor do parecer jurídico, que passa a fazer parte integrante da presente decisão administrativa.

DECIDO sob a ótica do posicionamento Jurídico e com o devido amparo no parecer opinativo emitido pela Procuradoria desta Prefeitura, pela **REFORMA** da decisão que **INABILITOU** a empresa **RM CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-ME**, pelo motivo de descumprimento do item 10.4.1.2, tendo em vista que a 02 Errata do edital de licitação, consta ***excluído do Edital o sub item 10.4.1.2 – Atestado (os) emitidos por pessoa jurídicas de direito publico ou privado, acompanhado (os) da respectiva certidão de acervo técnico emitida pelo CREA e/ou CAU, de acordo com o termo de Referência em anexo , e, do Termo de Referência o Item 3.7 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.***

II – À míngua das alegações e fundamentos trazidos pelas empresas recorrentes e as contrarrazões apresentadas e, em cumprimento ao princípio constitucional da isonomia, a licitação foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, mantenho **HABILITADA** as empresas: **3R SERV EIRELI; MCN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA; SERD SERV SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI e RM CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-ME.**

III - **DEFIRO EM PARTE** os respectivos recursos, para o fim de **INABILITAÇÃO** das empresas: **ANGULAR CONSTRUÇÕES LTDA ME e SÊNGE SAPUCAIA CONSTRUÇÕES LTDA ,**

IV – Sejam as empresas licitantes Notificadas da presente decisão.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Carmo-RJ, 11 de Junho de 2021.

Ivan Lima Praxedes
Presidente/Pregoeiro
Portaria nº 282/2021

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 02150/2021 e 02169/2021

Tomada de Preços: 005/2021 e 006/2021

Data: 11/06/2021

Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com os recursos administrativos interpostos em face da decisão proferida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações na ata da sessão pública de processamento do certame licitatório.

Refletindo sobre todos os fundamentos e embasamentos legais da r. decisão em relação aos critérios de julgamento da licitação modalidade Tomada de Preços nº 005/2021 e 006/2021, as razões de recursos apresentados pelos licitantes e as contrarrazões recursais, bem como, amparado no parecer emitido pela Procuradoria desta Prefeitura, convenço-me de que não assiste razão ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações na sua decisão anteriormente proferida, onde declarou habilitada todas as empresas participantes do procedimento licitatório.

Submetida à minha superior análise para final decisão, **DECIDO** sob a ótica do posicionamento jurídico e com o devido amparo no parecer opinativo emitido pela Procuradoria desta Prefeitura, pela **REFORMA** da decisão que **INABILITOU** a empresa **RM CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, pelo motivo de descumprimento do item nº 10.4.1.2. tendo em vista que na Errata ao Edital de licitações divulgada no Portal Transparência no dia 29 de abril de 2021, tal cláusula tinha sido suprimida do Edital, considerando os princípios da autotutela administrativa, a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93 c/c Súmulas 346 e 743 do Supremo Tribunal Federal;

Desta forma, fica a empresa **RM CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA** **HABILITADA**, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, assim como, que seja dado prosseguimento ao processo licitatório.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Carmo-RJ, 11 de Junho de 2021.

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DO CARMO
SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal